

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 3 • Nº 25 • Novembro 2009



Portaria muda prazo para desistência de ação

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal editaram a Portaria Conjunta nº 11, de 11/11/09, determinando que os contribuintes devem desistir de ações judiciais até o dia 30 de dezembro para incluir os débitos discutidos no parcelamento disposto na Lei nº 11.941 de 27/05/09.

Assim, para aproveitar as condições de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 6, de 22/07/09, em relação aos débitos que se encon-

tram com exigibilidade suspensa, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso administrativos ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais, até 30 dias após o prazo final previsto para efetuar o pagamento à vista ou opção pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Portaria.

No caso em que o sujeito passivo possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento ou da data do pagamento à vista.

Reforma tributária municipal

A Lei nº 7.727, de 15/10/09, alterou dispositivos da Lei nº 7.186/2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

As alterações referem-se: a) ao desconto na multa de infração no caso de ISS retido na fonte; b) às hipóteses de isenção do IPTU; c) ao prazo para publicação de regulamento que define os critérios para aplicação do regime de estimativa; d) aos responsáveis tributários do ISS; e) às hipóteses de não retenção do ISS; f) à responsabilidade supletiva; g) às penalidades por descumprimento de obrigações acessórias; h) às hipóteses de restituição e compensação; i) à base de cálculo e ao responsável pelo recolhimento da COSIP - Custeio do Serviço

de Iluminação Pública; j) às características dos profissionais autônomos; k) à impossibilidade de parcelamento do imposto retido na fonte; l) às isenções da Taxa de Fiscalização do Funcionamento; m) à instituição da Declaração de Lançamento das Unidades Imobiliárias (DLUI) e a Declaração de Transação de Unidade Imobiliária (DTUI); n) à recepção da legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacio-

nal; e o) à concessão de incentivos fiscais.

Através desta Lei o município aumentou os valores de diversos tributos municipais e estabeleceu que os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de agosto de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos até o dia 30 de novembro de 2009, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista.

Alterações no parcelamento de débitos

A Portaria Conjunta nº 10 de 05/11/09 alterou a Portaria Conjunta nº 6/09 que dispõe sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à PGFN e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º ao 13 da Lei nº 11.941, de 2009.

Foi disciplinado que nos casos de migração dos pedidos efetuados na forma da MP nº 449/08, o sujeito passivo que migrou para o pagamento à vista previsto na Lei nº 11.941/09 e que utilizarem os valores pagos a título de antecipação deverão: a) indicar os débitos no momento da consolidação; b) efetuar a quitação do saldo em 30 dias contados da conclusão da consolidação; c) efetuar o pagamento de parcela mínima, até o mês anterior ao da negociação.

A Portaria, também deu nova redação ao §§ 5º e 7º do art. 27 da Portaria nº 6/09, dispondo que no caso de utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL a RFB somente confirmará os valores a serem utilizados, após a recepção de todas as DIPJ relativas aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 11.941/09. Vale a pena conferir as demais alterações.

Alterações no Regulamento do ICMS

Por meio do Decreto nº 11.806 de 26/10/09, foram alteradas diversas disposições da legislação tributária e do RICMS/BA, com destaque para os seguintes assuntos:

I) Benefícios fiscais

a) restrição do benefício de redução de base de cálculo às operações internas com equipamentos, partes e peças importadas; b) concessão de redução de base de cálculo nas operações com mercadorias avariadas, destinadas a consumidor final, realizadas por contribuintes que desenvolvam a atividade de comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e que possuam Centro de Distribuição localizado no Estado da Bahia;

II) Substituição tributária

a) exigência do recolhimento do imposto não efetuado no momento da aquisição interestadual de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária por antecipação, em virtude de Convênio ou Protocolo, com efeitos retroativos a 1º.07.2009; b) redução do valor do imposto devido no caso de antecipação parcial decorrente de aquisições oriundas de estabelecimentos industriais, de produtos por eles fabricados; c) relação e margem de valor agregado de bebidas, produtos farmacêuticos medicinais, brinquedos, bicicletas, produtos de papelaria e de limpeza sujeitos ao regime de substituição tributária; d) o necessário levantamento do estoque das mercadorias existentes no estabelecimento do con-

tribuinte, antes do início da vigência do regime de substituição tributária;

III) Obrigações principais e acessórias

a) caracterização da inaplicação da inscrição estadual na hipótese em que o contribuinte deixar de apresentar a DME e, quando for o caso, a CS-DME; b) obrigatoriedade de apresentação de formulário que relacione os documentos fiscais não utilizados; c) disponibilização do arquivo eletrônico correspondente ao documento fiscal emitido, ao destinatário ou tomador do serviço; d) obrigatoriedade de utilização do DANFE e do DACTE, para acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta dos documentos fiscais eletrônicos; e) solicitação do cancelamento do docu-

mento fiscal eletrônico, com efeitos a partir de 1º.04.2010;

IV) Importação e exportação

a) formas e prazos para o recolhimento do imposto devido no momento do desembaraço das mercadorias importadas do exterior, inclusive na hipótese em que forem desembaraçadas no Estado da Bahia, mas destinadas a outra unidade da Federação; b) procedimentos especiais nas operações que antecedem à exportação, inclusive na hipótese de a operação não ter sido efetivada; e c) exigência do recolhimento do imposto devido na hipótese em que não se efetivar a exportação em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização.

EM FOCO



Decreto Federal nº 6.984, de 20/10/09

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 6.983, de 19/10/09, que altera o Decreto nº 6.306, de 14/12/07, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, para dispor sobre a produção de efeitos.

Decreto Federal nº 6.985, de 20/10/09

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 3.524, de 26/06/00, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10/07/89, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Portaria MF nº 520, de 03/11/09

Dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no

âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

Instrução Normativa SAT - BA nº 54, de 2009

Altera disposições da IN nº 27/2009, que trata sobre a apuração do saldo devedor mensal do ICMS a recolher, passível de incentivo pelo Programa DESENVOLVE, destacam-se: a) as operações das quais devem decorrer os débitos fiscais não vinculados ao projeto aprovado (DNVP); b) a forma para cálculo do débito correspondente ao valor acrescido em decorrência de industrialização efetuada em outro estabelecimento.

Instrução Normativa SAT - BA nº 57, de 2009

Altera a IN nº 27/2009, que trata

sobre a apuração do saldo devedor mensal do ICMS a recolher, passível de incentivo pelo Programa DESENVOLVE, para determinar novo conceito para a AMP - alíquota média ponderada.

Lei Federal nº 12.063, de 27/10/09

Acrescenta à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o Capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Instrução Normativa SAT - BA nº 58, de 2009

Estabelece critérios a serem observados nas doações de mercadorias abandonadas a instituições filantrópicas de educação ou de assistência social, reconhecidas com de

utilidade pública, determinando o cadastramento prévio das Instituições a serem contempladas com as doações, junto à Inspeção de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - IFMT.

Decreto Estadual nº 11.807, de 27/10/09

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com nafta.

Decreto Federal nº 6.990, de 27/10/09

Regulamenta o art. 71 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que trata da adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na dívida Ativa que acarrete a participação no capital social de sociedade empresarial devedora.

CGSN - Simples Nacional

A Resolução CGSN nº 68, de 28/10/09, alterou as Resoluções CGSN nº 4, de 30/05/07, nº 10, de 28/06/07, nº 30, de 07/02/08 e nº 58, de 27/04/09. Segue resumo dos assuntos alterados:

Devolução de mercadoria vendida

Foi acrescido o art. 4º-A na Resolução CGSN nº 4 de 2007 dispondo sobre os procedimentos a serem tomados no caso de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda.

Obrigações acessórias

O empreendedor individual (faturamento anual de até R\$ 36.000,00) passou a ser dispensado da Declaração Eletrônica de Serviços municipal. Também foi alterado o Anexo Único da Resolução nº 10/07, que trata do modelo para fins de comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços do empreendedor individual.

Penalidades

Foi alterado dispositivo que trata das reduções aplicáveis às penalidades no caso de descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional.

MEI - Declaração de Ajuste Anual

Foi acrescido o inciso III no art. 7º da Resolução CGSN nº 58 que trata da entrega da Declaração de Ajuste Anual do MEI optante pelo SIMEI.

TST - equiparação salarial

Para conseguir equiparação salarial com paradigma, o empregado deve exercer idêntica função, com desempenho das mesmas tarefas, ao mesmo empregador e na mesma localidade nos termos do comando do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Este foi o entendimento da 7ª Turma do TST, a qual, à unanimidade, acompanhou o voto do Ministro para rejeitar (não conhecer) recurso de revista de uma trabalhadora que pretendia equiparação salarial

com outra colega que obtivera a vantagem por meio de decisão judicial.

O Relator observou que, mesmo para equiparação com paradigma que obteve melhoria salarial mediante decisão judicial, os pressupostos do artigo 461 da CLT devem ficar comprovados em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, como disse o Regional, caso contrário, haveria uma eterna cadeia de equiparação. (RR – 325/2007-015-03-00.0)

Horas extras suprimidas: solução salomônica

A situação incomum: um trabalhador parou de fazer horas extras por recomendação médica e ajuizou ação para receber indenização. Devido à sua complexidade, o tema foi objeto de longo debate na Seção Especializada em Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho. Entre duas teses antagônicas, prevaleceu uma terceira – à qual o próprio autor, Ministro Vantuil Abdala,

chamou de “solução salomônica”. Entre a não concessão por motivo alheio à vontade do empregador e a concessão do valor total da indenização, ele propôs aplicar, por analogia, o instituto do “motivo de força maior”, definido no artigo 502 da CLT. Resultado: foi concedida a indenização, mas no limite de 50% do total do pedido do trabalhador. (E-ED-RR - 1992/2003-005-21-00.0)

Isenção e remissão de tributos: alterações

O Decreto nº 20.188/2009 promoveu alterações no Decreto nº 16.302/2009, o qual regulamenta a concessão de isenção e remissão de tributos.

As alterações referem-se: a) à isenção do IPTU para empreendimento de alta tecnologia integrante de zona de uso especial de parque tecnológico (ZUE-2), e para polos de desenvolvimento financeiro; b) à não aplicação da isenção do IPTU para os pres-

tadores de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, e portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; c) aos requisitos e efeitos da isenção do ITIV; e d) aos logradouros em processo de deterioração.

Ao final, o Decreto nº 20.188/2009 revogou o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 16.302/2006, que indicava hipótese de isenção do ITIV.

Crime ambiental – decisão do STJ

Ação penal contra pessoa jurídica por crime ambiental exige imputação simultânea da pessoa física responsável. Responsabilidade penal da pessoa jurídica em crimes ambientais é admitida desde que haja a imputação simultânea do ente moral e da pessoa física que atua em seu nome ou em seu benefício, já que não se pode compreender a responsabilização do ente moral dissociada da atuação de uma pessoa física, que age com o elemento subjetivo próprio.

A decisão é da 5ª turma do STJ, que anulou o recebimento de denúncia de crime ambiental praticado por uma empresa paranaense. (REsp 865864)

Correção em crédito-prêmio

Por decisão unânime da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma grande empresa conseguiu assegurar a incidência de correção monetária sobre parte do incentivo fiscal denominado crédito-prêmio de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) não aproveitado no momento oportuno.

Após garantir o direito ao creditamento por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em mandado de segurança, a empresa recorreu ao STJ para ter direito também à correção monetária sobre o crédito concedido em razão de exportações realizadas dentro do programa BE-FIEX.

A ministra relatora Denise Arruda afirmou que, de acordo com a jurisprudência do STJ, é incabível a correção monetária de créditos escriturais de IPI, salvo quando não aproveitado no momento oportuno por injusto impedimento administrativo ou normativo do Fisco. (REsp nº 495953)

Súmulas aprovadas pelo Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça aprovou as seguintes súmulas:

Súmula 401 • "O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial"

Súmula 402 • "O contrato de seguro por danos pessoais compreende danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão".

Súmula 403 • "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais".

Súmula 404 • "É dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros".

Súmula 405 • "A ação de cobrança do

seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".

Súmula 406 • "A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatórios".

Súmula 407 • "É legítima a cobrança da tarifa de água, fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo".

Súmula 408 • "Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/6/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001, e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal".

Súmula 409 • "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício".

Novos entendimentos do Supremo Tribunal Federal

O STF aprovou 05 novas súmulas, por meio de Propostas de Súmulas Vinculantes (PSVs), classe processual criada no Supremo em 2008. Com esses verbetes, a Corte totaliza 21 súmulas com efeito vinculante, que vêm sendo editadas desde maio de 2007.

PSV 32 • Juros de mora em precatório - "Durante o período previsto no parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos".

PSV 36 • Inelegibilidade de ex-cônjuges - "A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal".

PSV 40 • Taxa de coleta de lixo - "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e trata-

mento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da CF".

PSV 42 - GDATA • "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual para a ser de 60 (sessenta) pontos."

PSV 21 • Depósito prévio - "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

NOS TRIBUNAIS

CND em drawback

O STJ pacificou o entendimento de que não se pode exigir do contribuinte a Certidão Negativa de Débito (CND) nas importações sujeitas ao "drawback". O benefício tributário é concedido às operações de importação de matérias-primas que serão usadas na fabricação de produtos destinados à exportação. Por ser uma decisão em recurso repetitivo, os Tribunais Regionais Federais e a primeira instância devem adotar o entendimento do STJ para casos semelhantes. (Resp:365684)

Restituição de IR

A 3ª Turma do STJ reconheceu a possibilidade de penhora dos valores depositados em conta-corrente de contribuinte a título de restituição de imposto de renda. (REsp 1059781/DF)

Inspeção visual

A mera inspeção visual de bolsas, pastas e sacolas de empregados não é suficiente para dar direito à reparação por dano moral, esse foi o entendimento da 5ª turma do TST (RR-15405/2007-005-09-00.0)

Isenção de Cofins

A 4ª seção do TRF da 1ª Região decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, que os atos tipicamente cooperados não sofrem a incidência da Cofins. (Ação Rescisória nº 2005.01.00.056633-7/MG)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris

E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.

CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia

TIRAGEM: 5.000 exemplares